

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7424/2009

Processo: 5832/08.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: GASCENSOL — Inst. Térmicas e Climatizações, L.^{da}

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente GASCENSOL — Inst. Térmicas e Climatizações, L.^{da}, NIF — 502307455, Endereço: Rua do Vinagreiro, N.º 130 — 135 — Ap 4043, Casal de Matos, 2400-000 Leiria

É Administrador da Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: NIF147 321 6003, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria, tel.244856561/917067699.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, após realização da Assembleia de Credores e feito o escrutínio dos votos escritos, constata-se que o Plano de Insolvência foi aprovado com a maioria prevista no artigo 212.º, n.º 1 do CIRE.

15 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brasília*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

302317915

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Média Instância Cível da Amadora

Anúncio n.º 7425/2009

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Carlos Alberto Marques de Oliveira, NIF 114035490, Endereço: Rua Carvalho Araújo, 12, rés-do-chão, esquerdo, Damaia, 2700-000 Amadora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: por se presumir a insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º, n.º 7 do CIRE)

Ao Administrador da Insolvência Dr. Bruno Vicente, com domicílio na Avenida de Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Simões Abade*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pinheiro*.

302280955

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7426/2009

Processo n.º 22721/09.2T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Multinove, Aparelhagem Eléctrica, L.^{da}

Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Multinove, Aparelhagem Eléctrica, L.^{da}, NIF 502062363, Endereço: Rua Marciano Tomás da Costa, N.º 3, Armazém I, São Marcos, 2735-512 Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António da Costa Moura, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 121313930, Endereço: Rua do Mato da Mina, N.º 80, Quinta da Beloura, 2735-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302305643